



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 002/2025-CPL.

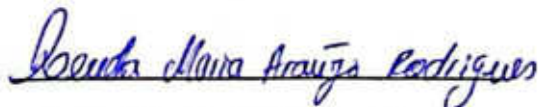
Procedimento Licitatório nº 002/2025.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

Interessado: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de São João do Arraial, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Documento de Formalização de Demanda – DFD

São João do Arraial - PI, 03 de janeiro de 2025.

Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

À: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

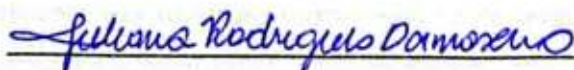
Sr. Assessor Jurídico

Com os nossos cumprimentos, solicitamos que se digne à emitir parecer jurídico para a realização de procedimento Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Segue em anexo termo de referência e estimativa de despesa para a contratação em epígrafe, conforme estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, sirvo-me do presente para apresentar proposta em anexo, remetida por empresa especializada de notória especialização em matérias de direito público para prestação de serviços à Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Atenciosamente,



Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, por intermédio da Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal com o objetivo de atender as necessidades relacionadas a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, elaborou o presente termo de referência, para delimitar o a finalidade desta contratação.

2. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, pois visa o atendimento das necessidades relacionadas a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

O Objeto desta contratação deve contemplar minimamente os seguintes serviços:

1 – Assessoria e Consultoria Contábil

2- Elaboração de Balancetes Mensais.

3- Acompanhamento das juntas aos Órgãos Competentes.

4- Transmissão das Obrigações Contábeis Mensais e anuais.

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

O empreendimento das atividades relacionadas neste termo de referência será de acordo com a necessidade e complexidade administrativa, e informado em ordem de prestação de serviços, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a contratação coaduna com o estabelecido no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

(...)

§ 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

Por fim, informa-se que a contratação pretendida deverá ser custeada com recursos próprios, e os serviços deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

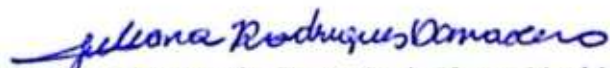
A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

São João do Arraial – PI, 03 de janeiro de 2025.



Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO II

ESTIMATIVA DE DESPESA

(Inciso II, Art. 72, Lei nº

14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO III

PROPOSTA

PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de São João do Arraial – PI

A empresa AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON Consultoria, estabelecida na Rua Conrado Melo, 36, Centro, Esperantina – Piauí, CEP 64.180-000, telefone: (86) 99973-0007, CNPJ Nº 23.358.793/0001-10, email: aurelio_acs@hotmail.com. Pelo presente, propõe fornecer para a contratante seus serviços, conforme discriminado abaixo:

- ✓ Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

PREÇOS:

- ✓ Valor Mensal dos Serviços: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- ✓ Valor Global do Contrato: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

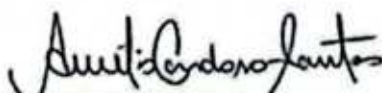
FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ 12 (doze) parcelas mensais

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ 30 (trinta) dias

Esperantina - PI, 04 de janeiro de 2025.


PUBLICON Consultoria
Aurélio Cardoso Santos
Proprietário
CPF: 002.872.343-04



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.xx01. *Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON Consultoria, estabelecida na Rua Conrado Melo, 36, Centro, Esperantina – Piauí, CEP 64.180-000, telefone: (86) 99973-0007, CNPJ Nº 23.358.793/0001-10, email: aurelio_acs@hotmail.com, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Erismar Nunes Vieira.

CONTRATADA: AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON Consultoria, estabelecida na Rua Conrado Melo, 36, Centro, Esperantina – Piauí, CEP 64.180-000, telefone: (86) 99973-0007, CNPJ Nº 23.358.793/0001-10, email: aurelio_acs@hotmail.com

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2025, Processo Administrativo n.002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a partir de valor mensal dos serviços de R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

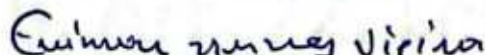
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

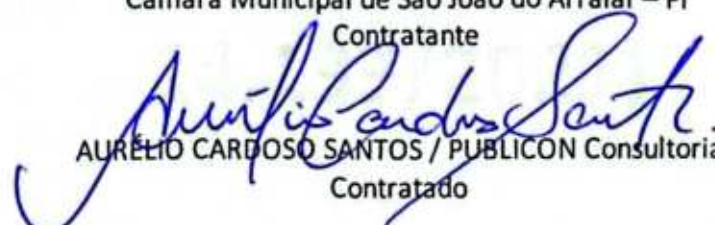
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, ____ de janeiro de 2025.


Erismar Nunes Vieira

Câmara Municipal de São João do Arraial - PI
Contratante


AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON Consultoria
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO IV

PARECER JURÍDICO

(Inciso III, Art. 72, Lei n°

14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 002/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Relatório

A Presidente da Comissão de Contratações desta Câmara, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);”

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.


Assessoria Jurídica
01/01/2025



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

DESPACHO

Processo Administrativo nº002/2025

Assunto: Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Nos termos do Inciso IV, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo citado acima, que tem por objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme rubrica a seguir:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.

Juliana Rodrigues Damasceno

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**(Inciso V, Art. 72, Lei
14.133/2021)**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa AURELIO CARDOSO SANTOS / CONTAS – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 23.358.793/0001-10, com sede na Rua Conrado Melo, 36, Centro, na cidade de Esperantina – Piauí, prestou serviços contábeis a esta Câmara Municipal, incluindo Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público, Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco, realizando também os balancetes mensais, procedendo o envio eletrônico das informações, orçamentos e planejamento, sendo cumpridora dos prazos, desempenhando tais funções de forma satisfatória não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone, apresentando excelente grau de capacidade técnica.

Esperantina – Piauí, 30 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Manoel da Costa Araújo Filho
- Presidente da CME –
Gestão: 2017-2018 e 2019-2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa AURELIO CARDOSO SANTOS / CONTAS – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 23.358.793/0001-10, com sede na Rua Conrado Melo, 36, Centro, na cidade de Esperantina - Piauí prestou serviços contábeis a esta Prefeitura, incluindo Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público, Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco, realizando também os balancetes mensais, Balanço Geral, procedendo o envio eletrônico das informações, orçamentos e planejamento, sendo cumpridora dos prazos, desempenhando tais funções de forma satisfatória não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone, apresentando excelente grau de capacidade técnica.

Campo Largo do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2025.

**JAIRO
SOARES
LEITAO:904
34897353**

Assinado de forma
digital por JAIRO
SOARES
LEITAO:9043489735
3
Dados: 2025.01.08
12:01:41 -03'00'

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal
Gestão 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.754/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa AURELIO CARDOSO SANTOS / CONTAS – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 23.358.793/0001-10, com sede na Rua Conrado Melo, 36, Centro, na cidade de Esperantina - Piauí prestou serviços contábeis a esta Prefeitura, incluindo Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público, Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco, realizando também os balancetes mensais, Balanço Geral, procedendo o envio eletrônico das informações, orçamentos e planejamento, sendo cumpridora dos prazos, desempenhando tais funções de forma satisfatória não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone, apresentando excelente grau de capacidade técnica.

Campo Largo do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2021.



Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal
Gestão 2017-2020



Câmara Municipal de São João do Arraial

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa AURELIO CARDOSO SANTOS / CONTAS – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 23.358.793/0001-10, com sede na Rua Conrado Melo, 36, Centro, na cidade de Esperantina – Piauí, prestou serviços contábeis a esta Câmara Municipal, incluindo Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública, Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público, Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco, realizando também os balancetes mensais, procedendo o envio eletrônico das informações, orçamentos e planejamento, sendo cumpridora dos prazos, desempenhando tais funções de forma satisfatória não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone, apresentando excelente grau de capacidade técnica.

São João do Arraial – Piauí, 30 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

ERISMAR
NUNES

VIEIRA:8226743
0363

Assinado de forma
digital por ERISMAR
NUNES
VIEIRA:82267430363
Dados: 2025.01.08
12:01:01 -03'00'

Erismar Nunes Vieira
Presidente da Câmara
Gestão: 2021-2022



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 1/2025

IDENTIFICAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: AURELIO CARDOSO SANTOS

NOME DE FANTASIA: PUBLICON CONSULTORIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23.844

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

C.N.P.J.: 23.358.793/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL

CPF: 002.872.343-04

NOME: AURELIO CARDOSO SANTOS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO: RUA CONRADO MELO

NÚMERO: 36

COMPLEMENTO:

CEP: 64180-000

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ESPERANTINA

ESTADO: PI

OUTRAS INFORMAÇÕES

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

OUTRAS:

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE-FISCAL: 6920-6/01

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/09/2015

OBSERVAÇÕES:

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo. É necessário renovar este documento a partir de janeiro de 2026.

VALIDADE: 31/12/2025

Esperantina-PI, 06/01/2025

Vanderlei de Aguiar
Coordenador de Assistência
CPF: 305.797.393-50



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) AURELIO CARDOSO SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO		(mãe) MARGARIDA CARDOSO SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/09/1984	IDENTIDADE (número) 2029958	Órgão Emissor SSP	UF PI
CPF (número) 002.872.343-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação adotada no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO NÚM. AV. ETC.) RUA CONRADO MELO		NÚMERO 36	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 64180000	
MUNICÍPIO ESPERANTINA		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Piauí:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL AURELIO CARDOSO SANTOS			
LOGRADOURO (nº, av. etc.) RUA CONRADO MELO		NÚMERO 36	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 64180000	
MUNICÍPIO ESPERANTINA	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aurelio_acs@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 6920601 1811302 8209100 6319400 6399200 8211300 8219999 8299799 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS SUPPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/09/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PI
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/intermediário) AURELIO CARDOSO SANTOS			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLICADO E ARQUIVADO Larisse Procópio Gouveia Julgadora Singular de Registro Mercantil 23/09/2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2015 SOB Nº: 22101135368 Protocolo: 15/028111-0, DE 23/09/2015 AURELIO CARDOSO SANTOS RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR SECRETÁRIO-GERAL		





ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035354115

CPF/CNPJ: 23.358.793/0001-10

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 10:45:55
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E283C503-A5CF-43DE-83B5-85B5FFD6A9A5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURELIO CARDOSO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.358.793/0001-10

Certidão nº: 595497/2025

Expedição: 06/01/2025, às 10:55:17

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURELIO CARDOSO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.358.793/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3659396

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: AURELIO CARDOSO SANTOS

CNPJ: 23358793000110, REPRESENTANTE LEGAL: AURELIO CARDOSO SANTOS

ENDEREÇO: RUA CONRADO MELO, 36

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 18 h 04 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3659396. Código verificador: E5211.2C61E.80607.05B72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis no ano de 2006
e colação de grau no dia 02 de agosto de 2006, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Aurélio Cardoso Santos

de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado do Piauí, no dia 20 de setembro de 1984

RG nº 2.029.958 - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 11 de agosto de 2006.

Maria Regina Viana de Almeida Bona Vianna
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]
Diretor Geral

Aurélio Cardoso Santos
Diplomado(a)

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT

Curso: Ciências Contábeis
Reconhecimento: Portaria 390, publicada no DOU de
08/03/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada
pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 1136 Livro nº 1
Folha nº 568 Processo nº 4394/06
Data do Registro 04/10/2006


Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Honório José Nunes Bona
Diretor Geral da Faculdade CEUT

Portaria nº 390
de 08/03/2001
em 20/11/2006
Assinatura: J. Nunes Bona



CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA – CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA
PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO



Pós-Graduação "Lato Sensu"

Certificamos que

Aurélio Cardoso Santos

Concluiu o Curso de Especialização em

Controles na Administração Pública

do Programa de Especialização de Pós-Graduação "Lato Sensu", criado e regulamentado pela Resolução CONSUP N° 5 de 03 de dezembro de 2002 do Conselho Superior da Faculdade - CEUT, de acordo com a Resolução n° 01/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ministrado no período de 24.10.2007 a 31.01.2009 pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, credenciada pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1994.

Teresina(PI), 10 de janeiro de 2012.

Diretor Geral da Faculdade - CEUT

Diretor(a) da Pós-Graduação

Coordenador(a) do Curso

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Aurélio Cardoso Santos

Curso: Especialização em Controles na Administração Pública

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	DOCENTES	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Metodologia da Pesquisa	24	9,2	Guiomar de Oliveira Passos	Doutora	UNB - DF
Políticas Públicas	24	8,5	Washington Luís de Sousa Bonfim	Doutor	UNB - DF
Direito Constitucional I	24	8,5	Lia Raquel Prado e Silva Craveiro	Mestre	UFC - CE
Direito Constitucional II	24	8,5	Nelson Nery Costa	Mestre	PUC - RJ
Direito Administrativo	24	10,0	Edison Ponte Bandeira de Melo	Mestre	UFCE
Licitações e Contratos	24	9,0	Yonice Maria de Carvalho Pimentel	Especialista	UFPI
Finanças Públicas	24	9,5	Delano Carneiro da Cunha Câmara	Mestre	UNIFOR - C
Estudo do Processo	24	10,0	Cláudio Moreira do Rêgo Filho	Especialista	CEUT - PI
Contabilidade Governamental I	24	8,5	José Carvalho da Silva Neto	Especialista	PUC - MG
Contabilidade Governamental II	24	8,0	José Carvalho da Silva Neto	Especialista	PUC - MG
Convênios Federais	24	10,0	Trifônio Silva Fontenele	Especialista	UFPI
Auditoria Pública	24	10,0	Flávia de Queiroz Ramos	Especialista	FACIC
LRF e os Controles Interno e Externo	24	8,5	Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Doutor	UFPE
Demonstrativos da LRF	24	9,0	Geraldo Simião Nepomuceno Filho	Especialista	UFPI
Metodologia do Ensino Superior	24	9,8	David Marcos Emérito de Araújo	Mestre	UEPG - PR
TCC	90	9,5	-	-	-

TCC: O CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

MEDIA GLOBAL: 9,2

CARGA HORÁRIA TOTAL: 450 h/a

REGISTRO: PROCESSO Nº 171/2012

LIVRO: 01 PÁGINA: 49

NÚMERO DO CERTIFICADO: 11

CRITÉRIO DE CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS: Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

a) para a assuidade: frequência mínima de 75%;

b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas

Foi considerado aprovado o aluno que obteve conceito igual ou superior a 7,0 (sete pontos) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75% das atividades.



CERTIFICADO



Certificamos que AURÉLIO CARDOSO SANTOS participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 02 de abril de 2008.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

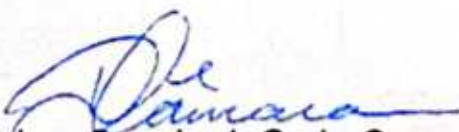


CERTIFICADO

Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) ENCONTRO COM OS CONTROLADORES SOCIAIS DA REGIÃO DOS COCAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, no dia 23 de setembro de 2011, participando dos seguintes eventos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (8 horas-aula)

Teresina, 16 de janeiro de 2017


Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

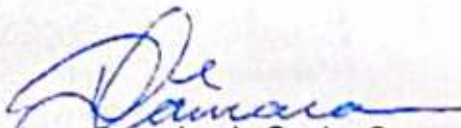


CERTIFICADO

Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, no período de 17 a 19 de setembro de 2015, participando dos seguintes eventos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (12 horas-aula)
- Fiscalização de Contratos e Processo de Penalidades (4 horas-aula)
- Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia na (4 horas-aula)

Teresina, 16 de janeiro de 2017


Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 17 a 19 de setembro de 2015, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia na (4 horas)

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 17 a 19 de setembro de 2015, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras (12 horas)

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

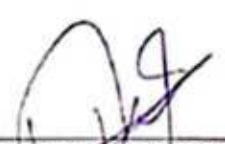
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

CERTIFICADO

Certificamos que
Aurelio Cardoso Santos

*participou do evento CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- LRF, realizado em FORTALEZA-CE, no período de 07/11/2016 a
24/11/2016, com carga horária de 16 horas.*

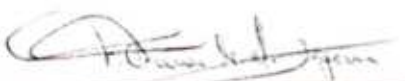
Fortaleza, 24 de Novembro de 2016



José Wesley da Silva
Instrutor



Cons. Luis Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor-Presidente do IPC



Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC



Maria Hilária de Sá Burreto
Diretora Executiva do IPC

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

MÓDULO I - RESPONSABILIDADE FISCAL; ABRANGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; RECEITA PÚBLICA

MÓDULO II - DESPESA PÚBLICA; TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;

MÓDULO III - DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO;

RESTOS A PAGAR; GESTÃO PATRIMONIAL.



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante em Esperantina, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 02 a 04 de outubro de 2017, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras (4 horas)

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante em Esperantina, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 02 a 04 de outubro de 2017, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Prestação de Contas: Como evitar falhas (4 horas)

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante em Esperantina, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 02 a 04 de outubro de 2017, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Prestação de Contas e a Responsabilidade dos Agentes Perante o TCE-PI (4 horas)

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



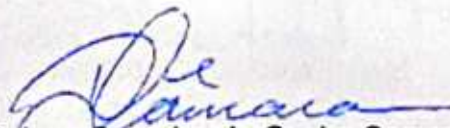
CERTIFICADO



Certificamos que AURÉLIO CARDOSO SANTOS participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, no dia de de , participando dos seguintes eventos com suas respectivas cargas horárias:

- Gestão e Prestação de Contas Municipal (15 horas-aula)

Teresina, 16 de janeiro de 2017


Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) Sagres Folha 2020, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 12 de agosto de 2019.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE-PI, através da Secretaria de Controle Externo ? SECEX, convida os contadores, profissionais que atuam em sistemas informatizados de contabilidade pública, e todos os demais usuários interessados a participarem de exposição sobre as alterações para o SAGRES-Contábil 2020.

Na oportunidade serão abordados os seguintes assuntos:

? Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação SAGRES-Contábil 2020;

? PCASP SAGRES Contábil 2020;

? Tabela de subelementos SAGRES-Contábil 2020;

? Ementário da Receita Orçamentária SAGRES-Contábil 2020;

? Regras de Validação SAGRES-Contábil 2020;

? Tabelas Auxiliares SAGRES-Contábil 2020;

? Orientações de encerramento e Abertura de exercício (Nota Técnica);

? Demais alterações SAGRES-Contábil 2020.



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) SEMANA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 22 de fevereiro de 2021.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

PROGRAMAÇÃO:

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Manhã às 8:30

Apresentação: Cons. Jackson Nobre Veras
Abertura Oficial : Pres. Cons. Lillian Martins
Pres. APPM : Paulo César

Palestra: Prestações de Contas junto ao TCE/PI: sistemas sagres contábil e documentação web
Horário: 9:10

Palestrante: Mazerine Cruz - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Comunicação do TCE com os Jurisdicionados: Cadastro de Gestores, Protocolo Web e Criação de Usuários.
Palestrante: Gislaíne Vieira - Assessora Especial do TCE/PI
Moderador: Ítalo Brito - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas no Sistema Sagres Folha.
Horário: 15:30
Palestrante: Francisco Braz Oliveira - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Heflano Sampaio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

2º dia do Evento ? 23/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Sistemas Licitações Web e Contratos Web.
Palestrante: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Auricélia Caroline - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas de Convênios Estaduais
Horário: 16:00
Palestrante: Kilmer Távora - Auditor Governamental da GCE/PI
Moderador: Liana Melo - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

3º dia do Evento ? 24/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Fiscalização na admissão de pessoal e Sistema RH Web.
Palestrante: Lívia Ribeiro - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestações de Contas de RPPS: inovações à luz da EC 103/2019 e LC 173/2020.
Horário: 15:00
Palestrante: Gislene Ferreira - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Processos de Inativação de pessoal no TCE/PI.
Horário: 16:00
Palestrante: Alex Sertão - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Arthur Cunha - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

4º dia do Evento ? 25/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: A contribuição das Ouvidorias para a gestão municipal.

Palestrante: Isabel Cristina - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Dayanna Ribeiro - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Fixação dos subsídios dos agentes políticos: validade e eficácia
Horário: 14:40
Palestrante: Yuri Cavalcante - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Leonardo Santana - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Contratação de TI: Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020.
Horário: 15:20
Palestrante: Luís Cláudio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Zilma Félix - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: João Luís Figueiredo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

5º dia do Evento ? 26/02/2021 - Manhã às 8:30

Palestra: Atuação do TCE/PI na fiscalização de recursos para combate à Covid-19.
Palestrante: Geysa Elane - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Rafaela Luz - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Aplicação e fiscalização de recursos dos precatórios do FUNDEF
Horário: 9:30
Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Caroline Santos - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Recomendações do TCE/PI sobre o planejamento para o retorno às aulas.

Horário: 10:30

Palestrante: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Ricardo Mesquita - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Encerramento: Valéria Leal - Auditora de controle Externo TCE-PI e Diretora Executiva da EGC (Escola de Contas Conselheiro Alcides Nunes)



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) SEMANA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 23 de fevereiro de 2021.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



Conteúdo Programático

PROGRAMAÇÃO:

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Manhã às 8:30

Apresentação: Cons. Jackson Nobre Veras

Abertura Oficial : Pres. Cons. Lillian Martins

Pres. APPM : Paulo César

Palestra: Prestações de Contas junto ao TCE/PI: sistemas sagres contábil e documentação web

Horário: 9:10

Palestrante: Mazerine Cruz - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Comunicação do TCE com os Jurisdicionados: Cadastro de Gestores, Protocolo Web e Criação de Usuários.

Palestrante: Gislaíne Vieira - Assessora Especial do TCE/PI

Moderador: Ítalo Brito - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas no Sistema Sagres Folha.

Horário: 15:30

Palestrante: Francisco Braz Oliveira - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Hellano Sampaio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

2º dia do Evento ? 23/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Sistemas Licitações Web e Contratos Web.

Palestrante: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Auricélia Caroline - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas de Convênios Estaduais

Horário: 16:00

Palestrante: Kilmer Távora - Auditor Governamental da GCE/PI

Moderador: Liana Melo - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

3º dia do Evento ? 24/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Fiscalização na admissão de pessoal e Sistema RH Web.

Palestrante: Lívia Ribeiro - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestações de Contas de RPPS: inovações à luz da EC 103/2019 e LC 173/2020.

Horário: 15:00

Palestrante: Gírlene Ferrelira - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Processos de Inativação de pessoal no TCE/PI.

Horário: 16:00

Palestrante: Alex Sertão - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Arthur Cunha - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

4º dia do Evento ? 25/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: A contribuição das Ouvidorias para a gestão municipal.

Palestrante: Isabel Cristina - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Dayanna Ribeiro - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Fixação dos subsídios dos agentes políticos: validade e eficácia

Horário: 14:40

Palestrante: Yuri Cavalcante - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Leonardo Santana - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Contratação de TI: Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020.

Horário: 15:20

Palestrante: Luís Cláudio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Zilma Félix - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: João Luís Figueiredo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

5º dia do Evento ? 26/02/2021 - Manhã às 8:30

Palestra: Atuação do TCE/PI na fiscalização de recursos para combate à Covid-19.

Palestrante: Geysa Elano - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Rafaela Luz - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Aplicação e fiscalização de recursos dos precatórios do FUNDEF

Horário: 9:30

Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Caroline Santos - Auditora de Controle Externo do TCE/PI



Palestra: Recomendações do TCE/PI sobre o planejamento para o retorno às aulas.

Horário: 10:30

Palestrante: Carolinne Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Ricardo Mesquita - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Encerramento: Valéria Leal - Auditora de controle Externo TCE-PI e Diretora Executiva da EGC (Escola de Contas Conselheiro Alcides Nunes)



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) SEMANA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 24 de fevereiro de 2021.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

PROGRAMAÇÃO:

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Manhã às 8:30

Apresentação: Cons. Jackson Nobre Veras
Abertura Oficial : Pres. Cons. Lilian Martins
Pres. APPM : Paulo César

Palestra: Prestações de Contas junto ao TCE/PI: sistemas sagres contábil e documentação web
Horário: 9:10

Palestrante: Mazerine Cruz - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Comunicação do TCE com os Jurisdicionados: Cadastro de Gestores, Protocolo Web e Criação de Usuários.
Palestrante: Gislaíne Vieira - Assessora Especial do TCE/PI
Moderador: Ítalo Brito - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas no Sistema Sagres Folha.
Horário: 15:30
Palestrante: Francisco Braz Oliveira - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Hellano Sampaio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

2º dia do Evento ? 23/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Sistemas Licitações Web e Contratos Web.
Palestrante: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Auricélia Caroline - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas de Convênios Estaduais
Horário: 16:00
Palestrante: Kilmer Távora - Auditor Governamental da GCE/PI
Moderador: Liana Melo - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

3º dia do Evento ? 24/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Fiscalização na admissão de pessoal e Sistema RH Web.
Palestrante: Lívia Ribeiro - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Prestações de Contas de RPPS: inovações à luz da EC 103/2019 e LC 173/2020.
Horário: 15:00
Palestrante: Gislene Ferreira - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Processos de inativação de pessoal no TCE/PI.
Horário: 16:00
Palestrante: Alex Sertão - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Arthur Cunha - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

4º dia do Evento ? 25/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: A contribuição das Ouvidorias para a gestão municipal.

Palestrante: Isabel Cristina - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Dayanna Ribeiro - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Fixação dos subsídios dos agentes políticos: validade e eficácia
Horário: 14:40
Palestrante: Yuri Cavalcante - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Leonardo Santana - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Contratação de TI: Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020.
Horário: 15:20
Palestrante: Luís Cláudio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Zilma Félix - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: João Luis Figueiredo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

5º dia do Evento ? 26/02/2021- Manhã às 8:30

Palestra: Atuação do TCE/PI na fiscalização de recursos para combate à Covid-19.
Palestrante: Geysa Elane - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Rafaella Luz - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Aplicação e fiscalização de recursos dos precatórios do FUNDEF
Horário: 9:30
Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Caroline Santos - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Recomendações do TCE/PI sobre o planejamento para o retorno às aulas.

Horário: 10:30

Palestrante: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Ricardo Mesquita - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Encerramento: Valéria Leal - Auditora de controle Externo TCE-PI e Diretora Executiva da EGC (Escola de Contas Conselheiro Alcides Nunes)



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) Palestra Prestação de Contas 2022, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 07 de fevereiro de 2022.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) TRANSIÇÃO MUNICIPAL 2024: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS GESTORES ? EDIÇÃO TERESINA, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 22 de outubro de 2024.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

O objetivo é apresentar as Instruções Normativas nº 6/2021 e nº 7/2021, que regulamentam o processo de prestação de contas para o TCE-PI, e abordar as alterações ocorridas no processo de envio de documentos.

04 de fev. 09h - Jurisdicionados Estaduais (Documentação Web, Protocolo Web, Cadastro do Jurisdicionado e Alterações Licitações Web e Contratos Web)

Apresentações:

Documentação Web ? Liana Melo e Marcos Vinícius Lemos

Protocolo Web e Cadastro do Jurisdicionado - Gislaine Vieira

Alterações Licitações Web e Contratos Web - Elbert Alvarenga

07 de fev. 09h - Jurisdicionados Municipais (Protocolo Web, Cadastro do Jurisdicionado, Sagres Contábil, Documentação Web, Sagres Folha e Alterações Licitações Web e Contratos Web)

Apresentações:

Protocolo Web e Cadastro do Jurisdicionado - Gislaine Vieira

Sagres Contábil e Documentação Web - Mazerine Cruz

Sagres Folha - Hellano Sampaio

Alterações Licitações Web e Contratos Web - Elbert Alvarenga

Conteúdo Programático

07h30 ? Credenciamento

08h00 - Abertura

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros ?
Presidente do TCE-PI.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio ? Diretor-Geral da
Escola de Gestão e Controle do TCE-PI.

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Prefeito Antoniel de Sousa Silva ? Presidente da
APPM.

08h30 ? ?Cautelas do Final de Mandato e
Responsabilidades da Comissão de Transição.?

Palestrante: Liana de Castro Melo Campelo - Auditora
de Controle Externo e Diretora de Fiscalização de
Gestão e Contas Públicas do TCE-PI.

09h30 ? ?Governança e Gestão da Despesa de
Pessoal na Transição dos Gestores Municipais.?

Palestrante: José Inaldo de Oliveira e Silva ? Auditor de
Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Pessoal e
Previdência do TCE-PI.

10h30 ? ?Contratações Públicas em Período de
Transição e a Continuidade dos Serviços Públicos.?

Palestrantes: Elbert Luz Silva Alvarenga ? Auditor de
Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Licitações
e Contratações do TCE/PI e Ramon Patrese Veloso e
Silva- Auditor de Controle Externo e Chefe da Divisão
de Fiscalização de Licitação e Contratações do TCE/PI.

11h30 ? ?A importância do Controle Interno no
Encerramento e Transição de Mandato: Transparência
e Continuidade?.

Palestrante: Francisco das Chagas Braz de Oliveira ?
Auditor de Controle Externo e Chefe de Gabinete da
Controladoria Interna do TCE-PI.

12h30 ? ?Sistema Gestor WEB?

Palestrantes: Vimara Coelho Castro de Albuquerque ?
Auditora de Controle Externo e Diretora de Gestão
Processual do TCE-PI e Rodrigo Santana de Sousa
Bezerra ? Assistente de Controle Externo da Divisão
de Serviços Processuais do TCE-PI.



CERTIFICADO



Certificamos que AURELIO CARDOSO SANTOS participou do(a) Webinar prestação de contas estadual e municipal 2024 - IN 05/2023, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 11 de março de 2024.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

O Webinar tem como objetivo capacitar os jurisdicionados estaduais e municipais sobre as atualizações das prestações de contas a partir do exercício de 2024 decorrentes da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023, que consolidou as normas das prestações de contas estadual e municipal e aprimorou as regras gerais que tratam de prazo, organização, conteúdo e forma de apresentação. Além disso, serão apresentados conhecimentos práticos e teóricos sobre os sistemas de prestação de contas Documentação Web e Sagres.

Ministrantes:

MAZERINE CRUZ- AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TCE-PI

LEONARDO SANTANA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TCE-PI

Mediadora:

LIANA MELO - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO TCE-PI



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	AURELIO CARDOSO SANTOS - ME
NOME FANTASIA.. :	PUBLICON CONSULTORIA
REGISTRO..... :	PI-000532/O-1
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	23.358.793/0001-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 10:42:24.

Válido até: 06/04/2025.

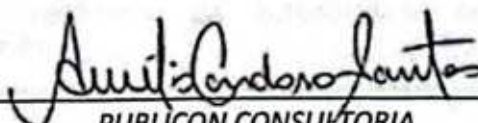
Código de Controle: 836807.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA, estabelecida na Rua Conrado Melo, 36, Centro, Esperantina, Estado do Piauí, CNPJ: 23.358.793/0001-10, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Esperantina - PI, 06 de janeiro de 2025.


PUBLICON CONSULTORIA
Aurélio Cardoso Santos
Proprietário
CNPJ/MF: 23.358.793/0001-10

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.358.793/0001-10
Razão Social: AURELIO CARDOSO SANTOS ME
Endereço: R CONRADO MELO 36 / CENTRO / ESPERANTINA / PI / 64180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803172520286340

Informação obtida em 08/01/2025 12:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

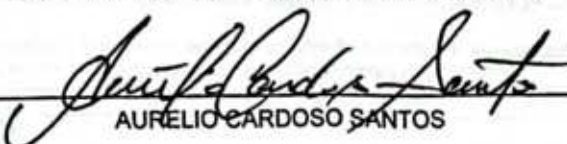
ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí

O Empresário, AURELIO CARDOSO SANTOS estabelecido na (o) RUA CONRADO MELO, 36 bairro CENTRO, ESPERANTINA, PI CEP: 64.180-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ESPERANTINA - PI, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

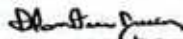

AURELIO CARDOSO SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador
Larisse Procópio Gouveia
Juizadora Singular de Registro Mercantil
Mat. 2018-0-15
23-09-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2015 SOB Nº: 328703
Protocolo: 15/028112-9, DE 23/09/2015

Empresa: 22 1 0113536 0
AURELIO CARDOSO SANTOS


RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNI
SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: PI1201500039916



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.358.793/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2015
NOME EMPRESARIAL AURELIO CARDOSO SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICON CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONRADO MELO	NUMERO 36	COMPLEMENTO *****
CEP 64.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERANTINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9973-0007/ (86) 9564-1819
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 09:05:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: AURELIO CARDOSO SANTOS

NOME FANTASIA: PUBLICON CONSULTORIA

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 23.358.793/0001-10

ENDEREÇO: RUA CONRADO MELO, 36, CENTRO

CIDADE: ESPERANTINA - PI CEP: 64180-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como registros inscritos na dívida ativa. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar em dívida ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas em nome do contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Municipal no Art. 225.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PIAUI
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº 100000421/2025

Documento emitido em: 06/01/2025

Válido em 180 dias, data início 06/01/2025, data fim 05/07/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURELIO CARDOSO SANTOS
CNPJ: 23.358.793/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:15 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **B764.DCD6.EA08.3677**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Processo Administrativo nº002/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **23.358.793/0001-10** apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o prestador de serviços acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; Possui profissional que têm longa experiência de trabalho, seja pela qualificação acadêmica, seja pela atuação prévia na Administração Pública em diversos Municípios do Piauí. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada - o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua **notória especialização e do grau de confiança que nele deposita**. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA EM RAZÃO DO PREÇO

Verifica-se que empresa apresenta proposta de preço para prestação de serviços, de acordo com os valores de mercado, e, portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, como preceitua o art. 74, III, Lei n. 14.133/2021. Ofertou o preço que se mostra compatível consoante obediência ao § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Os preços praticados são de mercado, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se documentos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo em apenso aos autos, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes na Proposta apresentada.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **23.358.793/0001-10**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.

Juliana Rodrigues Damasceno

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBUCON CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.358.793/0001-10, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Erismar Nunes Vieira.

CONTRATADA: AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBUCON CONSULTORIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.358.793/0001-10, com sede no endereço Rua Conrado Melo, 36 - Centro, Esperantina - Piauí, neste ato representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, Processo Administrativo n. 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

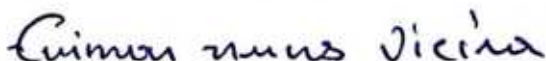
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, 07 de janeiro de 2025.


Erismar Nunes Vieira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI


AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 002/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025. **Fundamento:** art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBICON CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10. **Data da Autorização da Autoridade Competente:** 06/02/2025. **Contrato:** Contrato n. 002/2025. **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Data de Assinatura:** 07/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Erismar Nunes Vieira, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI e Aurélio Cardoso Santos, Sócio Administrador, pela empresa AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBICON CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Processo Administrativo nº 002/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **23.358.793/0001-10** apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o prestador de serviços acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; Possui profissional que têm longa experiência de trabalho, seja pela qualificação acadêmica, seja pela atuação prévia na Administração Pública em diversos Municípios do Piauí. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada - o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua **notória especialização e do grau de confiança que nele deposita**. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA EM RAZÃO DO PREÇO

Verifica-se que empresa apresenta proposta de preço para prestação de serviços, de acordo com os valores de mercado, e, portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, como preceitua o art. 74, III, Lei n. 14.133/2021. Ofertou o preço que se mostra compatível consoante obediência ao § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Os preços praticados são de mercado, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se documentos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo em apenso aos autos, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes na Proposta apresentada.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **23.358.793/0001-10**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

São João do Arraial - PI, 06 de Janeiro de 2025.


Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 002/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025. **Fundamento:** art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10. **Data da Autorização da Autoridade Competente:** 06/002/2025. **Contrato:** Contrato n. 002/2025. **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Data de Assinatura:** 07/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Erismar Nunes Vieira, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI e Aurélio Cardoso Santos, Sócio Administrador, pela empresa AURÉLIO CARDOSO SANTOS / PUBLICON CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 23.358.793/0001-10.